



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0060/2016 - CR.

Dispõe sobre o recebimento de nota fiscal convencional para os serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000892.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014;

Considerando o pedido da SEFAZ para prorrogar a exigência de documento fiscal eletrônico para acobertar o transporte de passageiros até 31 de dezembro de 2016, em virtude da inviabilidade técnica de emissão do mesmo até a referida data, conforme Ofício nº 0168/2016 – GIEF, de 10 de maio de 2016;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro

de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

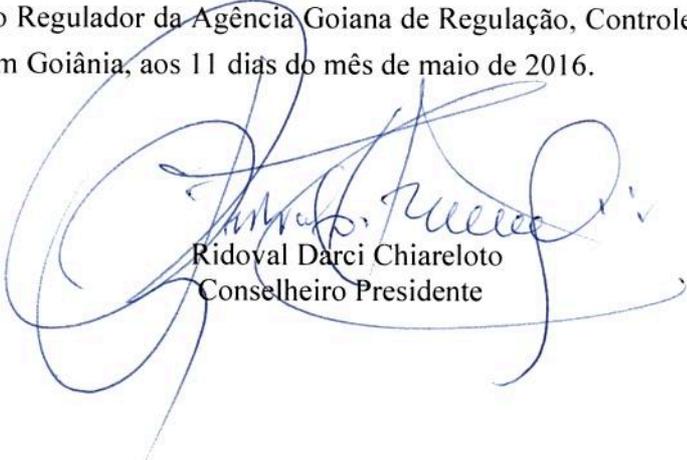
Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o recebimento de notas fiscais na forma convencional (bloco) até 31 de dezembro de 2016, para os serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2016.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente